



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 37/2021 - DIMAT

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE CADELA

1. OBJETO

1.1. Aquisição do medicamento creon 10.000ui para tratamento da cadela Apple pertencente ao canil de Busca e Salvamento do GBS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 20 de novembro de 1991 a Lei nº 8.255 dispôs sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estruturando-o em órgãos de direção, apoio e execução.

Enquanto o artigo 7º da referida Lei definiu que os órgãos de execução realizariam as atividades finalísticas do CBMDF, o artigo 28 tratou de classifica-los segundo a natureza dos serviços que prestariam à sociedade do Distrito Federal.

Sendo assim, foi prevista uma Unidade de Busca e Salvamento que, segundo o §3º do artigo 28, teria como responsabilidade, a execução de missões de resgate, busca e salvamento.

Desde então, as atividades de resgate, busca e salvamento do CBMDF foram desenvolvidas segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 16.036 de 04 de novembro de 1994, até que, em 21 de junho de 2010, o Decreto nº 31.817 reformulou o organograma da Corporação e atribuiu novos nomes à diversas unidades.

No artigo 21 do novo Decreto ficou estabelecido que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, incumbido de realizar as atividades-fim da Corporação e que, para a execução de suas missões, teria em sua estrutura o Grupamento de Busca e Salvamento (GBS).

O presente projeto é de interesse do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) que, por força do Art. 424 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 6 de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 73/2020, tem como atribuição:

I - executar as atividades de busca, salvamento e resgate no âmbito do Distrito Federal;

II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nas Unidades de multiemprego para a execução das atividades de busca, salvamento e resgate;

III - levantar a demanda dos materiais de busca, salvamento e resgate junto às Unidades de multiemprego, remetendo-a ao escalão superior;

IV - fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados às atividades de busca, salvamento e resgate para as Unidades do COMOP;

V - elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos à área de atuação do Grupamento;

VI - propor e difundir a doutrina de busca, salvamento e resgate da Corporação; Suplemento do Boletim Geral 073, de 17 de abril de 2020

VII - produzir e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão - POP relacionados à busca, salvamento e resgate;

VIII - executar as atividades de guarda e segurança do seu quartelamento;

IX - executar as atividades administrativas relativas ao subgruppamento.

Há de se considerar ainda o previsto no inciso VII do Art. 371 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê como atribuição comum às unidades do Comando Operacional, a obrigação de elaborar os PAM's e PES's em conformidade com as demandas do setor.

Em virtude da alta sensibilidade de faro que possuem, milhares de vezes superiores ao olfato humano, os cães utilizados pelo CBMDF tornam-se recursos essenciais ao desenvolvimento do serviço de buscas, localização de pessoas vivas ou cadáveres. Destaca-se a participação dos cães do GBS em recentes eventos de desmoroamento no Distrito Federal, que atingiram repercussão internacional, a exemplo da queda do viaduto do Eixão Sul.

De fato, o serviço prestado pelo CBMDF tem sido reconhecido à nível nacional e frequentemente requisitado para operações de busca além dos limites do Distrito Federal, como ocorreu recentemente após o rompimento da barragem de Brumadinho/SP, em que os animais foram essenciais para a localização de corpos soterrados.

A cadela Apple é um bem semovente do CBMDF incorporado ao patrimônio da Corporação em 15/04/2020, sob o tombamento n.º 03700.093.352. Trata-se de canino fêmea da raça "Pastor Belga Malinois", de nome Apple, nascida em 27/10/2019, que possui excelente adaptação ao treinamento de busca e desde cedo, mostra enorme aptidão para o serviço de Busca e Salvamento com Cães.

No entanto, a referida cadela tem apresentado um quadro de perda de peso grave. Somente em agosto de 2020, emagreceu quase 3kg, o que levou os veterinários a fazerem uma série de exames visando identificar a sua causa, entre eles de sangue e de fezes, onde não indicou nenhuma doença infecciosa. Esta ausência de doença infecciosa e os resultados dos exames levaram os veterinários a uma suspeita de alteração pancreática chamada de Insuficiência Pancreática Exócrina e será necessário realizar diagnóstico terapêutico, por meio da utilização de medicamentos específicos para confirmar o diagnóstico e proporcionar os cuidados necessários à cadela.

Informamos que o CBMDF não possui contratação de serviço de atendimento veterinário para os cães do canil do GBS, pelo menos pelos últimos 8 anos. Durante este período, várias foram as tentativas de contratação de tal serviço, como o PES (00053-00049284/2017-28), realizado em 2017.

Para agravar o problema, o canil também não possui contratações de fornecimento de medicamentos e o Hospital Veterinário Público de Taguatinga não fornece nenhum dos medicamentos necessários para o tratamento da cadela Apple.

Reiteramos que a perda de peso da cadela representa um risco iminente de morte ao animal, pois o quadro que se apresenta é grave, podendo levá-la à inanição e, conseqüentemente à morte, conforme registrado no Relatório Médico (54097446). Isso se explica pelo fato de, por algum motivo, não estar conseguindo produzir e excretar as enzimas alimentares necessárias para a digestão do alimento, ou seja, o alimento não está sendo aproveitado pelo seu organismo, levando a perda exacerbada de peso e a hipotrofia muscular, que pode inabilitá-la para os treinos e para o serviço, a curto prazo.

O prognóstico da doença é bom se o tratamento adequado for realizado, entretanto, deve ser realizado a longo prazo e, à depender da resposta do animal, necessitará dos medicamentos para toda a vida.

Em 22/09/2020 foi adquirido de maneira emergencial, por meio do Cartão Corporativo de Suprimento de Fundos, verba para aquisição dos medicamentos (pancreatina, suplemento vitamínico B12, e vitamina E) para um período de seis meses.

A cadela passou por nova avaliação médica veterinária no Hospital Público Veterinário e submeteu-se a novo tratamento, no qual verificou-se uma melhora significativa da Cadela Apple após o tratamento com o medicamento Creon 10.000 ui. Conforme explicitado no Relatório Médico da Dra. Lyteen Wong CRMV 3227 DF (59715704) e no receituário que define a dosagem do medicamento (59254873).

Solicita-se então a viabilização da aquisição do medicamento previsto neste projeto, a fim de mantermos o tratamento da cadela Apple pelo período de um ano, pois desde março de 2021 não há mais

medicamentos para dar continuidade ao tratamento deste bem semovente.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

3.1. É possível observar, diante das especificações contidas no item 6 deste Projeto Básico que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA PARCELADA em QUANTIDADES E PRAZOS PREVIAMENTE DEFINIDOS neste Projeto Básico**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)

5.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, considerando que o valor da contratação para os itens é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os itens serão exclusivos para participação de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADES E TIPO DE BENEFÍCIO PARA ME/EPP

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA
1	CREON	Creon 10.000 U.I.	Caixa com 30 comprimidos	



7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

7.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 1.469,52 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na Planilha Financeira (60804231);

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	CREON 10.000 ui	caixa com 30 comprimidos	24	R\$ 61,23	R\$ 1.469,52
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 1.469,52

Portanto, o valor total geral estimado para a efetivação do projeto é de **R\$ 1.469,52 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

8. EMBASAMENTO DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS

Considerando a nova receita para tratamento da cadela Apple emitida pelo Hospital Veterinário Público (59254873), que orienta o uso contínuo da medicação **Creon 10.000 UI, na dose de 1 cápsula por refeição (uso contínuo), ou seja, 730 cápsulas ou 24 caixas para realizar o tratamento da Cadela Apple por 1 (um) ano.**

9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO):

A entrega do objeto deverá ser processada em 2 (duas) parcelas, respeitando-se as quantidades e prazos definidos na tabela abaixo.

Os prazos refletem a quantidade de dias corridos, e devem ser contabilizados à partir da data de assinatura do contrato (ou documento equivalente).

A entrega parcelada se faz necessária para que não ocorra o recebimento integral de toda a medicação que será utilizada no decorrer de 1 (um) ano, impedindo assim que a mesma venha a sofrer comprometimento da conservação quanto ao prazo de validade.

Os objetos deverão ser entregues no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-

900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. A entrega deverá ser realizada em dia útil, de segunda à sexta-feira, das 13:30h às 18:30h.

CRONOGRAMA DE ENTREGA		
PARCELA	ITENS A SEREM ENTREGUES E RESPECTIVAS QUANTIDADES	PRAZO EM DIAS CORRIDOS, À CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
1	Item 1: (12 Caixas com 30 comprimidos)	10
2	Item 1: (12 Caixas com 30 comprimidos)	180

Todos os medicamentos devem ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos. Deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, bula contendo instruções de uso, conservação, armazenamento e acondicionamento, tudo em língua portuguesa.

o CBMDF receberá provisoriamente os materiais no ato da entrega para conferi-los e verificar se os mesmos atendem às especificações previstas e exigidas.

O prazo de entrega/recebimento provisório poderá ser dispensado à critério da Administração, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Não ocorrendo problemas na entrega/recebimento provisório ou sendo dispensada tal etapa, o material será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos. A Nota Fiscal será atestada pelo Executor ou Comissão Executora para efeitos de início do prazo de garantia e para efeitos de início do prazo de pagamento.

Os itens entregues definitivamente pela empresa contratada deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade originalmente citado pela fabricante do produto. A referida porcentagem poderá ser diminuída até, no máximo, 60%, caso a solicitação formal apresentada pela empresa seja acatada pela Administração.

O valor final a ser pago à contratada após cada entrega definitiva será calculado da seguinte maneira: valor unitário de cada item, multiplicado pelo quantitativo entregue do respectivo item, realizando-se, ao final, o somatório dos subtotais, caso exista.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades previstas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança assumidas na entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

10. **DOS VÍCIOS NA ENTREGA DOS OBJETOS**

Ocorrendo vícios na entrega do material tais como prazo de validade insuficiente, divergências com a especificação prevista e defeitos em geral, a contratada será comunicada e deverá recolher os itens problemáticos em até 5 (cinco) dias úteis.

Retirado o material, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a substituição ou correção o respectivo material.

Os prazos previstos nesta seção poderão ser estendidos em virtude de solicitação formal por parte da empresa, devidamente justificada e acatada pelo Executor ou Comissão Executora.

11. DA VALIDADE

11.1. O prazo de validade do produto, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade ainda vigente para produto.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010;

12.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

12.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei;

13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

13.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto;

13.5. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;

13.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto;

13.7. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 14.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 14.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação;
- 14.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. **DAS PENALIDADES**

16.1. Às licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 03/05/2021, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **60805179** código CRC= **73F13341**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF